



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

## **LEI Nº 543 de 09 de janeiro de 2009**

**Sanciona e Promulga o Projeto de Lei de nº 001/09, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.**

**LUIZ CARLOS CHAVES**, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, 04 (quatro) operários para exercerem funções junto a Secretaria de Obras.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho e carga horária será a fixada pela legislação municipal vigente.

parágrafo 3º - A remuneração salarial do contratado será equivalente ao padrão 01 (um) do quadro geral de cargos e funções dos servidores municipais, Lei Municipal 044/2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária Municipal nº 538/2008 de 17.12.2008.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em  
09 de Janeiro de 2009.**

***LUIZ CARLOS CHAVES***  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal, combinado com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Para que haja uma real compreensão sobre a necessidade da contratação temporária demonstraremos a função e tarefa que o contratado exercerá na administração pública.

Atualmente o município não possui servidor no quadro para desenvolver as tarefas de recolhimento do lixo, limpeza nas estradas, bueiros, roçadas, colocação de saibro nas estradas, varrição de ruas, sendo necessária a contratação.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto EM REGIME DE URGÊNCIA, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 05 de Janeiro de 2009.

**LUIZ CARLOS CHAVES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

## DECLARAÇÃO

*DECLARO* para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de QUATRO Operários, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2009, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentária sob o nº 517 de 17.09.2008; Lei Orçamentária 538 de 17.12.2008.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 05 de Janeiro de 2009.

**Luiz Carlos Chaves**  
Prefeito Municipal